



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>PL 5296/2005</b>
------	-----------------------------------

Autor	Nº do prontuário
-------	------------------

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA \_\_\_\_\_

Suprimam-se os incisos I, II, III, IV e V do § 3º do art. 32 do Projeto de Lei nº 5296/2005

#### JUSTIFICATIVA

A União não tem competência para estabelecer critérios para fixação de tarifas de serviços em que ela não seja titular, muito menos em relação às faturas dos serviços. A competência federal se limita, no que concerne à competência legislativa, a definir diretrizes gerais. A norma proposta extrapola a competência federal, ferindo a autonomia constitucional dos estados e dos municípios, tornando-se flagrantemente inconstitucional, sendo necessária sua revisão. Assim, a emenda cria a obrigação de que os titulares devem estabelecer o que deve ser discriminado nos documentos de cobrança.

Sala da Sessão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputada Dra Clair  
PT/PR

PARLAMENTAR

Brasília – DF